



Foto: Lucas Scherer Cardoso

OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

2 FOME ZERO
E AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL



COMUNICADO
TÉCNICO

606

Concórdia, SC
Setembro, 2023



Caracterização da avicultura comercial de pequena escala e a regularização das granjas

João Dionísio Henn
Marcelo Miele
Maxwell Merçon Tezolin Barros Almeida

Caracterização da avicultura comercial de pequena escala e a regularização das granjas¹

¹ João Dionísio Henn, Zootecnista, doutor em Produção Animal, Analista da Embrapa Suínos e Aves, Concórdia, SC. Marcelo Miele, Economista, doutor em Agronegócio, pesquisador da Embrapa Suínos e Aves, Concórdia, SC. Maxwell Merçon Tezolin Barros Almeida, Engenheiro Agrônomo, doutor em Fitotecnia, tecnologista em informações geográficas e estatísticas do IBGE, Rio de Janeiro, RJ.

Introdução

A avicultura de corte e de postura comercial de pequena escala contribui com a geração e diversificação de renda e de emprego e para a segurança alimentar no meio rural. A produção de carne e de ovos ocorre nos mais variados sistemas, dos intensivos e semi-intensivos até o caipira ou colonial e o orgânico (ABNT; 2015; 2016; Figueiredo; 2019; Silva; Abreu; Mazzucco; 2020). As famílias envolvidas utilizam recursos já existentes na propriedade, como instalações, alimentos alternativos e mão de obra, e também investem em novas tecnologias. Além disso, procuram aperfeiçoar os processos de produção, de forma a buscar sinergias dos sistemas agropecuários, maior eficiência e rentabilidade, bem como qualidade do produto final e atendimento aos requisitos legais que regulamentam a avicultura. Dentre as exigências legais para a produção e comercialização de ovos e aves para abate se destaca o atendimento à legislação ambiental e o cadastro ou registro

da granja no Serviço Veterinário Oficial (SVO), conforme a legislação de cada estado e legislação federal. Os estabelecimentos que abatem galinhas e frangos ou que realizam a classificação de ovos também devem aderir a um serviço de inspeção oficial de produtos de origem animal², bem como atender à legislação ambiental vigente.

A manutenção dos plantéis avícolas livres de doenças é fator crucial para a manutenção da competitividade, crescimento da cadeia produtiva e segurança dos alimentos. Em busca deste objetivo, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) instituiu o Programa Nacional de Sanidade Avícola (PNSA), que normatiza condutas e estruturas para a prevenção, controle e/ou erradicação de enfermidades prioritárias nos plantéis brasileiros (BRASIL, 1994). No âmbito do PNSA, a Instrução

² De abrangência municipal (SIM), estadual (SIE) ou federal (SIF), além do SISBI, que padroniza e harmoniza os procedimentos de inspeção entre estados e municípios para a equivalência dos seus serviços de inspeção.

Normativa (IN) nº 56/2007 estabelece os procedimentos para registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas de reprodução e comerciais, incluindo padrões mínimos de biossegurança para prevenir a ocorrência de enfermidades de grande impacto econômico no plantel avícola do país. A execução dos padrões é de responsabilidade do poder público e do setor privado. As diretrizes legais do PNSA delegam competências aos estados, possibilitando a execução de ações de saúde avícola e a elaboração de programas estaduais de sanidade avícola (PESAS). Assim, a partir da legislação federal, os estados possuem autonomia para definir legislações próprias, que podem ser mais restritivas, porém não mais permissivas, considerando suas especificidades e a importância da avicultura no estado (BRASIL, 2002).

As granjas com plantel superior a 1.000 (mil) aves devem obrigatoriamente realizar o registro da granja avícola junto ao SVO do seu estado, conforme determina a IN nº 56/2007. Já os estabelecimentos avícolas comerciais com menos de 1.000 (mil) aves farão o cadastro ou registro das granjas caso a legislação estadual assim determinar. Atualmente, enquanto o processo de registro das granjas de médio e grande porte (mais de 1.000 aves) apresenta-se concluído nos principais estados produtores e muito avançado nas demais regiões, ainda há um grande desafio para cadastrar ou registrar as granjas comerciais de pequeno porte.

O objetivo deste estudo é caracterizar a criação de galinhas e frangos e a produção de ovos em pequena escala no Brasil a partir das estatísticas oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e sumarizar os procedimentos para cadastro e registro de estabelecimentos avícolas comerciais de pequena escala, conforme a legislação federal e dos estados. A publicação é direcionada aos técnicos da assistência técnica e extensão rural (ATER) privada em avicultura e aos agentes públicos da extensão rural, defesa sanitária animal, inspeção de produtos de origem animal, gestores públicos e demais interessados no tema.

Metodologia

A caracterização dos criatórios de galinhas, frangos, frangas e pintos foi feita a partir dos resultados definitivos do Censo Agropecuário 2017 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019). Considerou-se como criatórios os estabelecimentos agropecuários com rebanho entre 101 e 1.000 cabeças. Esse tamanho de rebanho foi escolhido para abranger pequenos criatórios com escala de produção passível de gerar excedentes comercializáveis e passíveis de cadastro ou registro junto ao SVO. Não foram incluídos estabelecimentos com até 100 cabeças por serem majoritariamente voltados à produção para consumo próprio, nem tampouco os estabelecimentos com mais de 1.000 cabeças, tendo em vista

serem obrigados a obter registro junto ao SVO.

O IBGE disponibiliza no seu portal as informações mais relevantes acerca dos estabelecimentos que tinham galináceos em 2017³. Entretanto, foi necessária a elaboração de tabulações especiais⁴ a fim de contemplar outros conjuntos de variáveis de interesse acerca da avicultura brasileira. O principal objetivo das tabulações especiais foi agrupar os estabelecimentos por sistema de produção de galináceos, tendo em vista que o Censo Agropecuário não investigou essa categoria. Apesar da produção de carne e de ovos ocorrer em diversos sistemas de produção⁵, considerou-se nas tabulações especiais quatro diferentes agrupamentos, conforme a seguir:

- **Produtores de ovos de consumo:** estabelecimentos agropecuários que venderam ovos de galinhas e não tinham matrizes alojadas.
- **Produtores com matrizes:** estabelecimentos agropecuários que tinham matrizes alojadas.

- **Produtores de frangos de corte:** estabelecimentos agropecuários que venderam galináceos, não produziram ovos e não tinham matrizes alojadas.
- **Outros:** demais produtores não classificados nas categorias anteriores.

As tabulações especiais contemplaram variáveis disponíveis no Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA) para estabelecimentos com galináceos (galinhas, galos, frangas, frangos e pintos)⁶, bem como outras variáveis a seguir descritas.

Variáveis disponíveis no SIDRA:

- Número de estabelecimentos agropecuários com galináceos, que venderam galináceos e que produziram ovos.;
- Número de cabeças de galináceos e composição do plantel (frangas, frangos e pintos para engorda, galos, galinhas poedeiras e matrizes/ avós de galinhas nos estabelecimentos agropecuários com mais de 200 cabeças).;
- Número de cabeças de galináceos vendidas e valor da venda.

³ Tabelas do Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA) n.º 6940, 6941, 6942, 6943 e 6944, disponíveis em <https://sidra.ibge.gov.br/>.

⁴ Comunicação por e-mail. Tabulações fornecidas por Maxwell Merçon Tezolin Barros Almeida, da Gerência Técnica do Censo Agropecuário, em janeiro de 2023. Comunicação por e-mail.

⁵ Sistemas intensivo, semi-intensivo, caipira ou colonial e orgânico. A definição e a caracterização destes sistemas de produção podem ser consultadas em ABNT (2015); ABNT (2016); Figueiredo (2019); e Silva, Abreu e Mazzucco (2020).

⁶ As tabulações realizadas não contemplam codornas e outras aves de produção (peru, marreco, pato, ganso, faisão e galinha de angola) e ornamentais.

- Quantidade produzida e vendida de ovos de galinhas e valor da produção e da venda.

Variáveis disponibilizadas a partir das tabulações especiais:

- Número de estabelecimentos agropecuários que venderam ovos de galinha;
 - Número de estabelecimentos agropecuários que receberam orientação de técnico especializado em agropecuária e origem da orientação (governo federal, estadual ou municipal, própria, cooperativas, empresas integradoras, empresas privadas de planejamento, organização não-governamental, Sistema S e outra origem).
 - Número de estabelecimentos agropecuários cuja finalidade principal da produção era o consumo próprio e de pessoas com laços de parentescos com o produtor.
 - Número de estabelecimentos agropecuários com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - Área total do estabelecimento agropecuário e área de pastagem plantada, lavoura permanente, lavoura temporária e de matas e/ou florestas naturais destinadas à preservação permanente ou reserva legal.

- Receita total da produção agropecuária.
- Total de trabalhadores com e sem laços de parentesco com o produtor.

Os dados foram desagregados por grupos de cabeças de galinhas, galos, frangos, frangas e pintos (de 101 a 200, de 201 a 500 e de 501 a 1.000) e dois níveis territoriais (Brasil e Grandes Regiões).

Com isso, foi possível quantificar os diferentes segmentos da avicultura de pequena escala praticada em criatórios com rebanho entre 101 e 1.000 cabeças de galinhas, frangos, frangas e pintos no Brasil e por grande região geográfica, grupo de cabeças e por tipo de produção (ovos de consumo, frangos de corte, matrizes e outros), bem como caracterizar suas principais dimensões socioeconômicas. Por fim, foi feita uma análise da evolução dos estabelecimentos agropecuários com galináceos, por grupo de cabeças alojadas e região, a partir dos dados disponíveis no SIDRA referentes aos Censos de 2006 e 2017.

Para o levantamento dos requisitos legais e normativos para cadastro ou registro de granjas avícolas foi feita consulta, na esfera federal, às seguintes instruções normativas (INs) do Mapa:

- IN n° 56/2007 (BRASIL, 2007)
- IN n° 59/2009 (BRASIL, 2009)
- IN n° 36/2012 (BRASIL, 2012)

- IN n° 10/2013 (BRASIL, 2013)
- IN n° 08/2017 (BRASIL, 2017a)
- IN n° 18/2017 (BRASIL, 2017b)

Além disso, entre janeiro e fevereiro de 2023 foram consultadas as legislações dos 15 estados com maior concentração de estabelecimentos avícolas comerciais de pequena escala, que são: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Paraná, Pará, Rio Grande do Sul, Bahia, Maranhão, Santa Catarina, Rondônia, Tocantins, Ceará, São Paulo, Piauí e Mato Grosso do Sul (Anexo I).

Caracterização dos criatórios de galinhas, frangos, frangas e pintos

Segundo o Censo Agropecuário 2017, mais de 2,8 milhões de estabelecimentos agropecuários criaram galinhas poedeiras, matrizes e avós, galos, frangos, frangas e pintos no Brasil, abrangendo todo o território nacional. A grande maioria (95% do total) tinha rebanho entre 1 e 100 cabeças e produziu ovos, sendo criatórios essencialmente voltados ao autoconsumo, tendo em vista que metade desses pequenos criatórios declarou que a finalidade principal da produção agropecuária era o consumo próprio e menos de um quinto comercializou ovos ou aves. Por outro lado, um pequeno contingente de 27,6 mil estabelecimentos agropecuários (1% do total)

tinha mais de 1.000 cabeças alojadas, sendo responsável por mais de 90% da produção e venda de ovos e galináceos. Esses produtores necessariamente devem ter registro junto ao SVO⁷.

Entre esses dois extremos, 93,3 mil estabelecimentos detinham um rebanho entre 101 e 1.000 cabeças. Esse grupo era constituído tanto por criatórios voltados ao consumo próprio quanto por aqueles inseridos no mercado (cerca de metade comercializou ovos ou aves), constituindo a avicultura de pequena escala praticada em criatórios passíveis de cadastro ou registro junto ao SVO, conforme a legislação do estado no qual a atividade avícola era praticada. Além desses, destacou-se um contingente de 14,9 mil estabelecimentos sem rebanho que declararam ter criado galinhas, produzido ovos ou vendido ovos e galináceos no ano, estando provavelmente em período de intervalo entre lotes (Tabela 1).

⁷ Não há critérios específicos para classificar a avicultura brasileira. À luz da fiscalização, todo o estabelecimento acima de 1.000 aves não é considerado pequena escala, independentemente de comercializar ou não a produção, necessitando ser registrado e monitorado pelo SVO. Do ponto de vista econômico e organizacional, Miele e Almeida (2023) propuseram que produtores com 1.001 a 5.000 aves também constituem a avicultura de pequena escala, não fazendo parte da avicultura industrial, mas ponderam que este recorte é arbitrário e pode ser considerado baixo quando comparado ao atual padrão dos aviários.

Tabela 1. Número de estabelecimentos agropecuários que criaram e venderam galináceos, que produziram e venderam ovos e rebanho total no Brasil, por grupos de cabeças, 2017.

Grupos de cabeças	Estabelecimentos agropecuários (n.º)				Rebanho total (mil cabeças) ¹
	Criaram galináceos	Produziram ovos	Venderam galináceos	Venderam ovos	
De 1 a 100	2.726.601	2.149.781	506.413	459.872	86.167
De 101 a 1.000	93.398	75.634	49.620	39.659	18.061
De 1.001 a 10.000	3.600	1.391	2.710	1.189	19.035
De 10.001 e mais	23.971	2.259	22.207	1.841	1.238.991
Sem rebanho ²	14.925	8.396	12.345	2.034	0
Total	2.862.495	2.237.461	593.295	504.595	1.362.254

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário.

¹ O rebanho total inclui galinhas poedeiras, matrizes e avós, galos, frangos, frangas e pintos.

² Sem galináceos na data de referência (30/09/2017) que criaram galináceos no período de referência (ano-safra de outubro de 2016 a setembro de 2017). Provavelmente em período de intervalo entre lotes.

O foco desta publicação é a caracterização a partir dos dados do Censo Agropecuário 2017 dos estabelecimentos com rebanho entre 101 e 1.000 galináceos, que pode ser subdividida em cinco grupos ou tipos de produtores (Figura 1):

- **Produtores de ovos de consumo:** 36,2 mil criatórios que produziram e venderam ovos de galinhas poedeiras, sendo que dois terços também venderam galinhas (provavelmente como descarte do lote), com rebanho de 6,7 milhões de cabeças.
- **Produtores de frangos:** 8,8 mil criatórios que engordaram e venderam frangos e frangas sem ter matrizes alojadas ou produzido ovos, com rebanho de 2 milhões

de cabeças.

- **Produtores com matrizes:** 6,1 mil criatórios que tinham matrizes alojadas⁸, produziram e venderam ovos (para consumo ou incubação, próprios ou por terceiros) ou venderam galináceos, com rebanho de 2,2 milhões de cabeças.
- **Outros produtores:** 12,1 mil criatórios que produziram ovos (para consumo ou incubação próprios) e venderam somente galináceos, com rebanho de 2 milhões de cabeças.

⁸ Conforme declarado pelo entrevistado, não sendo necessariamente material genético desenvolvido como matriz reprodutora, mas simplesmente uma galinha cujos ovos foram incubados no estabelecimento agropecuário ou por terceiros.

- **Consumo próprio:** 30 mil criatórios de galinhas que produziram ovos e aves sem comercialização⁹, com rebanho de 5,6 milhões de cabeças.

Seis estados, um na região Sudeste (Minas Gerais), dois na região Centro-Oeste (Goiás e Mato Grosso), dois na região Sul (Paraná e Rio Grande do Sul) e um na região Norte (Pará), concentravam um pouco mais da metade desses estabelecimentos (53%)¹⁰.

Os cinco grupos acima discriminados são caracterizados de forma separada nesta publicação devido a sua heterogeneidade, mas também é possível destacar aspectos comuns a todos eles. A maior parte desses criatórios (72%) pertencia à agricultura familiar¹¹ e boa parte deles, 25,1 mil estabelecimentos (27%), declarou que a finalidade principal da produção agropecuária era o consumo próprio e de pessoas com laços de parentescos com o(a) produtor(a). Entre os criatórios do Nordeste esse

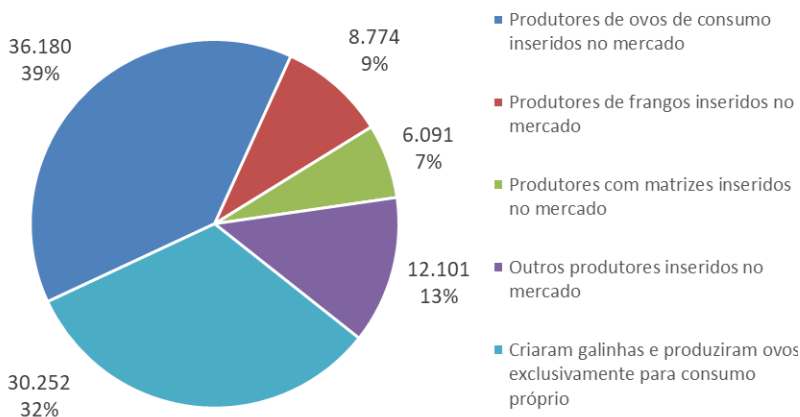


Figura 1. Distribuição dos estabelecimentos agropecuários com 101 a 1.000 galináceos alojados (criatórios), por tipo de produtor, 2017.

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário

⁹ Além daqueles estabelecimentos que de fato produziram somente para consumo próprio é possível haver um viés de declaração, tendo em vista o receio de informar a um órgão oficial a comercialização de ovos ou galináceos sem o devido cadastro ou registro do estabelecimento avícola no Serviço Veterinário Oficial (SVO).

¹⁰ O Anexo I apresenta o número de estabelecimentos agropecuários com rebanho entre 101 e 1.000 aves nas Unidades da Federação em 2017, discriminando os que criaram e venderam galináceos e os que produziram e venderam ovos.

percentual chegou a 44%, e entre os que não venderam ovos ou galináceos a 31%. Entretanto, mesmo entre os que declararam ter comercializado ovos ou galináceos, 25% produziram com essa finalidade (Figura 2).

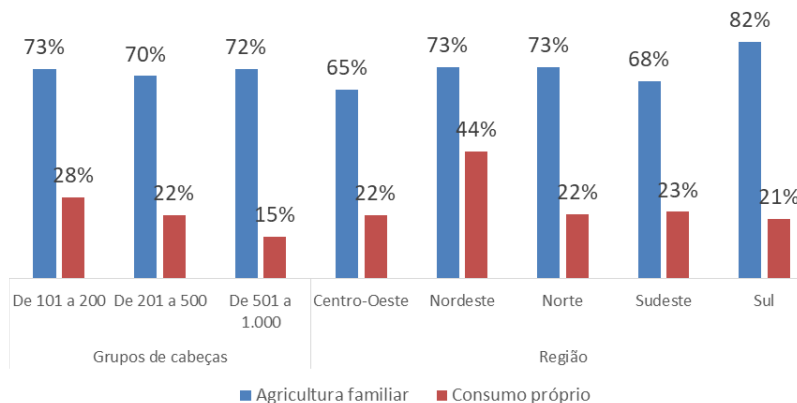


Figura 2. Participação da agricultura familiar e consumo próprio como finalidade principal entre os estabelecimentos agropecuários com 101 a 1.000 galináceos alojados (criatórios), por grupos de cabeças e por região, 2017.

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário

Outro ponto em comum é o limitado acesso à assistência técnica e extensão rural (ATER), sendo que apenas 30% relataram ter sido atendidos por esse serviço. Os estabelecimentos com maiores rebanhos ou localizados nas regiões Sul e Sudeste foram os mais atendidos,

com destaque para o papel das cooperativas e do setor público (Figura 3)¹². Cerca de três quartos dos produtores de

¹² O acesso à orientação técnica refere-se ao estabelecimento agropecuário, não sendo específico à avicultura.

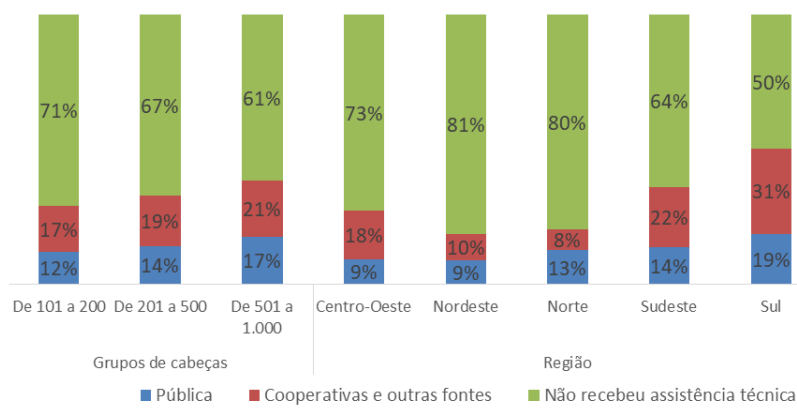


Figura 3. Acesso à assistência técnica e extensão rural pelos estabelecimentos agropecuários com 101 a 1.000 galináceos alojados (criatórios), por grupos de cabeças e por região, 2017.

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário

ovos da região Sul com rebanho entre 501 e 1.000 cabeças foram atendidos pela ATER.

Em todos os grupos, a avicultura se constituía como renda alternativa, porém não era a principal atividade econômica, exceto na produção de frangos com mais de 500 cabeças. A participação das receitas obtidas com a avicultura sobre a receita total agropecuária se eleva com o aumento do rebanho e é maior entre os produtores de ovos de consumo e os produtores que engordaram frangos e frangas, ou seja, entre aqueles mais especializados (Figura 4).

A área total é um fator de diferenciação dos grupos de estabelecimentos

agropecuários, sendo determinada em grande parte pela localização e tipo de produtor (Tabela 2). Os estabelecimentos com área de até 100 hectares estavam nas regiões Sul (todos os tipos), Sudeste e Nordeste (exceto aqueles com matrizes e outros). Ou são aqueles que produziram ovos de consumo (exceto na região Norte) ou engordaram frangos (exceto na região Centro-Oeste). O tamanho do rebanho de galináceos nesses criatórios está pouco relacionado à área total. O uso da terra também é determinado pela localização, com maior presença das lavouras na região Sul e das pastagens nas regiões Norte, Centro-Oeste e Sudeste (Figura 5).

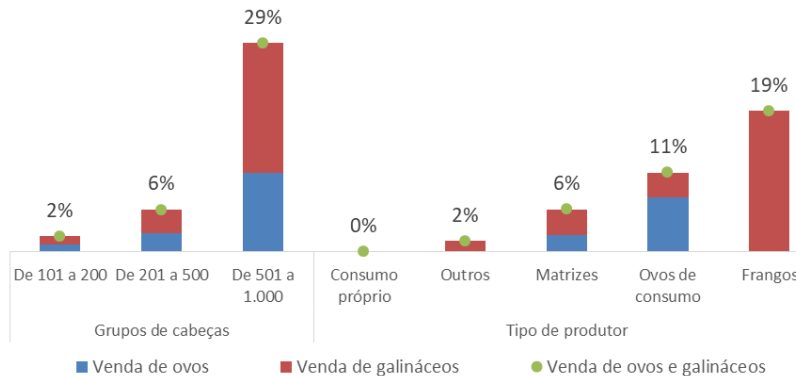


Figura 4. Participação da receita com a venda de ovos e aves no total da receita agropecuária nos estabelecimentos com 101 a 1.000 galináceos alojados (criatórios), por grupos de cabeças e tipo de produtor, 2017.

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário

Tabela 2. Área total média (ha) dos estabelecimentos com 101 a 1.000 galináceos alojados (criatórios), por grupos de cabeças e tipo de produtor, 2017.

Tipo de produtor ou grupos de cabeças	Centro-Oeste	Nordeste	Norte	Sudeste	Sul	Brasil
Tipo de produtor						
Frangos	102	31	70	34	18	54
Ovos de consumo	89	51	120	52	27	64
Com matrizes	371	184	311	78	36	223
Outros e consumo próprio	621	149	326	112	65	266
Grupos de cabeças						
De 101 a 200	328	95	226	78	42	156
De 201 a 500	456	134	283	74	52	217
De 501 a 1.000	390	52	179	66	65	140
Todos	351	100	233	77	44	165

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário.

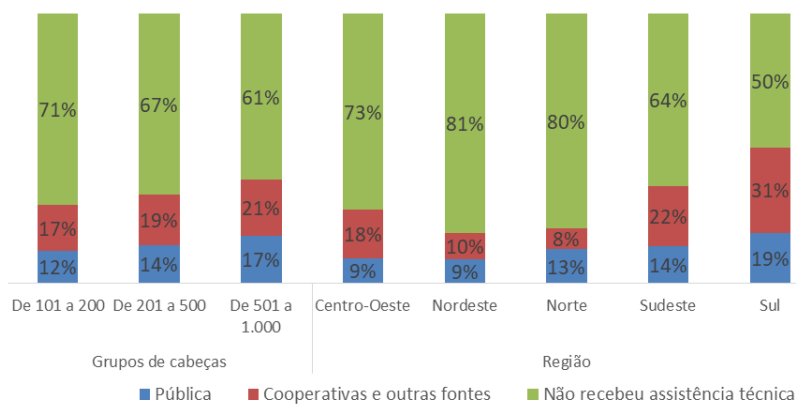


Figura 5. Uso da área total nos estabelecimentos agropecuários com 101 a 1.000 galináceos alojados (criatórios), por grupos de cabeças e região, 2017.

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário

Produtores de ovos de consumo

O estabelecimento agropecuário típico do grupo de criatórios que venderam ovos de galinhas para consumo¹³, pertencia à agricultura familiar, possuía área total de 64 ha, ocupava 3 trabalhadores (2 pessoas com laços de parentesco com o produtor) e obteve receita agropecuária bruta anual de R\$ 62,4 mil (5,6 salários mínimos mensais)¹⁴. O rebanho médio era de 185 cabeças, com uma produção anual de 1.071 dúzias de ovos (4,5 dúzias por ave alojada). A

¹³ Com rebanho entre 101 e 1.000 galináceos, com venda de ovos e sem matrizes alojadas.

¹⁴ O salário mínimo no período de referência do Censo Agropecuário 2017 foi de R\$ 922,75.

comercialização de ovos correspondeu a 78% do total produzido e a taxa de venda de aves foi de 53% do rebanho, totalizando uma receita bruta anual com a atividade avícola de R\$ 6,8 mil (0,6 salários mínimos mensais), representando 11% da receita agropecuária total. Os estabelecimentos desse grupo estavam distribuídos de forma uniforme por todas as regiões do país, sendo a maioria com rebanho entre 101 e 200 cabeças. Mais de dois terços não recebeu orientação técnica. Os produtores com maior rebanho apresentaram maior produtividade (10,4 dúzias/ano/ave alojada) em relação aos demais (4,7 e 7,7 dúzias/ano/ave alojada) e eram mais especializados na produção de ovos, chegando a 38% da receita agropecuária total (Figura 6 e Tabela 3).

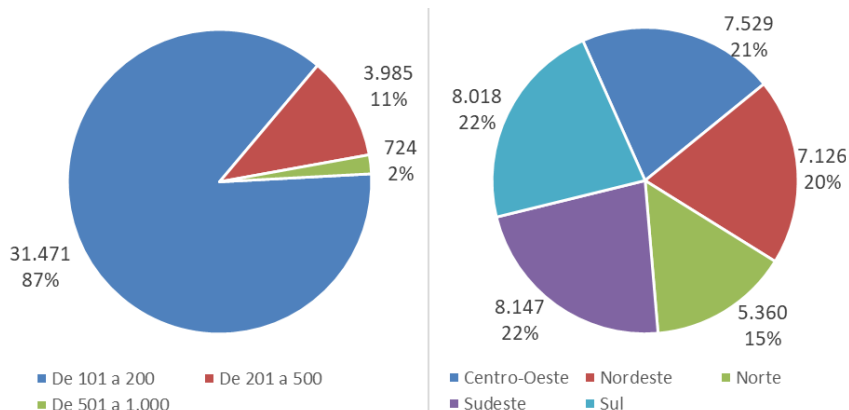


Figura 6. Distribuição dos produtores de ovos com rebanho de 101 a 1.000 cabeças no Brasil, por grupos de cabeças e por região, 2017.

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário

Tabela 3. Características dos criatórios com rebanho de 101 a 1.000 cabeças no Brasil, por grupos de cabeças e região, 2017.

Características	Grupos de cabeças		Regiões					Total	
	De 101 a 200	De 201 a 500	De 501 a 1.000	Centro-Oeste	Nordeste	Norte	Sudeste		Sul
Produtores de ovos									
Rebanho médio (cab.)	154	324	770	180	188	195	187	178	185
Média de ovos produzidos (dz./ano)	730	2.501	7.996	792	1.005	1.211	1.232	1.132	1.071
Produtividade média (dz./ano/cab.)	4,7	7,7	10,4	4,4	5,3	6,2	6,6	6,4	5,8
Produção de ovos vendida (%)	72	83	90	74	83	74	77	79	78
Média de galináceos vendidos (cab./ano)	68	239	612	102	138	110	91	55	97
Taxa de venda do rebanho (%)	44	74	80	56	73	57	49	31	53
Receita agropecuária total (R\$/ano)	57.871	87.799	117.724	84.231	31.027	58.382	69.634	64.962	62.365
Receita com a venda de ovos (R\$/ano)	3.079	11.674	33.270	3.763	4.683	5.913	5.439	3.716	4.630
Receita com a venda de galináceos (R\$/ano)	1.559	5.264	11.354	2.370	3.039	2.647	2.086	946	2.163
Participação da avicultura na receita total (%)	8	19	38	7	25	15	11	7	11
Produtores de frangos									
Rebanho médio (cab.)	158	349	786	206	262	218	234	224	233
Média de galináceos vendidos (cab./ano)	428	950	3.994	275	1.015	268	464	2.688	751
Taxa de venda do rebanho (%)	272	273	508	134	387	123	198	1199	322
Receita agropecuária total (R\$/ano)	39.994	53.775	89.756	76.385	30.706	35.246	58.607	52.923	45.724
Receita com a venda de galináceos (R\$/ano)	4.235	15.057	44.851	5.341	13.954	5.512	7.443	8.488	8.832
Participação da avicultura na receita total (%)	11	28	50	7	45	16	13	16	19

Características	Grupos de cabeças			Regiões				Total
	De 101 a 200	De 201 a 500	De 501 a 1.000	Centro-Oeste	Nordeste	Norte	Sudeste	
Produtores com matrizes								
Rebanho médio (cab.)	316	743	355	360	361	353	339	355
Média de ovos produzidos (dz./ano)	871	2.427	1.009	799	917	1.278	1.169	1.014
Produtividade média (dz./ano/cab.)	2,8	3,3	2,8	2,2	2,5	3,6	3,4	2,9
Produção de ovos vendida (%)	56	64	53	65	48	47	70	58
Média de galináceos vendidos (cab./ano)	187	1.215	210	494	232	246	131	282
Taxa de venda do rebanho (%)	59	164	59	137	64	70	39	79
Receita agropecuária total (R\$/ano)	152.308	155.407	280.540	82.813	96.302	120.336	98.769	152.593
Receita com a venda de ovos (R\$/ano)	2.912	8.427	3.284	3.178	2.697	3.598	3.553	3.419
Receita com a venda de galináceos (R\$/ano)	4.107	19.179	4.601	7.951	5.215	5.430	2.687	5.493
Participação da avicultura na receita total (%)	5	18	3	13	8	8	6	6
Outros produtores e consumo próprio								
Rebanho médio (cab.)	152	315	755	170	175	169	161	169
Média de ovos produzidos (dz./ano)	438	808	2.652	657	322	389	576	480
Produtividade média (dz./ano/cab.)	2,9	2,6	3,5	3,9	1,8	2,3	3,4	2,8
Receita agropecuária total (R\$/ano)	183.775	373.892	135.351	455.216	119.675	121.792	142.722	197.327
Média de galináceos vendidos (cab./ano) ¹	98	462	1.204	150	194	100	131	245
Taxa de venda do rebanho (%) ¹	64	147	159	88	111	59	77	152
Receita com a venda de galináceos (R\$/ano) ¹	2.097	7.268	23.450	3.071	3.625	2.527	2.739	2.972
Participação da avicultura na receita total (%) ¹	1	2	17	1	3	2	2	2

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário.

¹ Somente para aqueles que venderam galináceos.

Produtores de frangos

O estabelecimento agropecuário típico do grupo de criatórios que engordaram e venderam frangos e frangas¹⁵, pertencia à agricultura familiar, possuía área total de 54 ha, ocupava 3 trabalhadores (2 pessoas com laços de parentesco com o produtor) e obteve receita agropecuária bruta anual de R\$ 45,7 mil (4,1 salários mínimos mensais). O rebanho médio era de 233 cabeças, com a venda de 751 cabeças por ano. A taxa de venda de aves foi de 322% do rebanho, totalizando uma receita bruta anual com a atividade avícola de R\$ 8,8 mil

¹⁵ Com rebanho entre 101 e 1.000 galináceos, com venda de galináceos, sem produção de ovos e sem matrizes alojadas.

(0,8 salários mínimos mensais), representando 19% da receita agropecuária total. Os estabelecimentos agropecuários desse grupo estavam mais presentes nas regiões Nordeste e Norte, sendo que a maior parte tinha um rebanho entre 101 e 200 cabeças. Mais de três quartos não recebeu orientação técnica. Os produtores com maior rebanho e aqueles localizados na região Sul apresentaram maior taxa de venda (508% e 1.199% do rebanho, respectivamente) em relação aos de menor porte (272%). Aqueles localizados na região Nordeste e os de maior rebanho eram mais especializados na avicultura, chegando a 45% a 50% da receita agropecuária total (Figura 7 e Tabela 3).

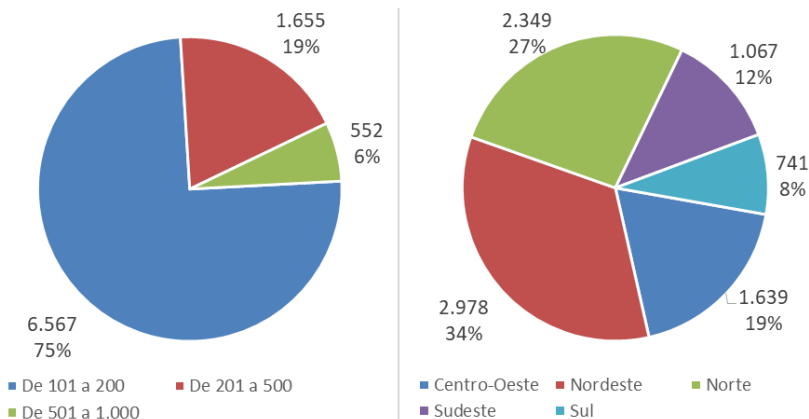


Figura 7. Distribuição dos produtores de frangos com rebanho de 101 a 1.000 cabeças no Brasil, por grupos de cabeças e por região, 2017.

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário

Produtores com matrizes

O estabelecimento agropecuário típico do grupo de criatórios que tinham matrizes alojadas¹⁶ pertencia à agricultura familiar, possuía área total de 223 ha, ocupava 4 trabalhadores (3 pessoas com laços de parentesco com o produtor) e obtinha receita agropecuária bruta anual de R\$ 152,6 mil (13,8 salários mínimos mensais). O rebanho médio era de 355 aves, das quais 79 matrizes, com uma produção anual de 1.014 dúzias (1,6 dúzia por ave alojada) e a venda de 282 aves por ano. A comercialização

¹⁶ Com rebanho entre 201 e 1.000 galináceos e matrizes alojadas. O Censo Agropecuário faz o levantamento da composição do rebanho apenas para estabelecimentos com mais de 200 cabeças de galináceos.

de ovos correspondeu a 58% do total produzido e a taxa de venda de aves foi de 79% do rebanho, totalizando uma receita bruta anual com a atividade avícola de R\$ 8,9 mil (0,8 salários mínimos mensais), representando 6% da receita agropecuária total. Os estabelecimentos agropecuários desse grupo estavam mais presentes nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Sudeste, sendo que a maior parte tinha um rebanho entre 201 e 500 cabeças. Mais de dois terços não recebeu orientação técnica. Os produtores com maior rebanho eram mais especializados na avicultura, chegando a 18% da receita agropecuária total. Em todas as regiões, exceto na Sul, a receita com a venda de galináceos foi mais importante do que a venda de ovos (Figura 8 e Tabela 3).

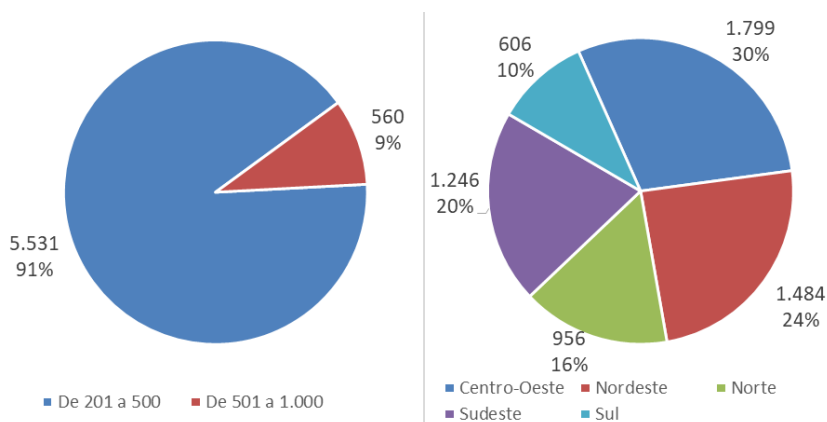


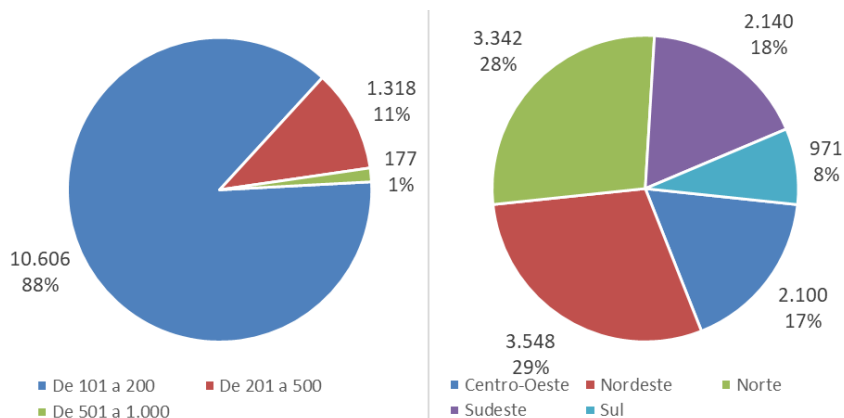
Figura 8. Distribuição dos produtores com matrizes com rebanho de 101 a 1.000 cabeças no Brasil, por grupos de cabeças e por região, 2017.

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário

Outros produtores e consumo próprio

Nos demais criatórios, o estabelecimento agropecuário típico produziu ovos (para consumo ou incubação próprios), pertencia à agricultura familiar, possuía área total de 266 ha, ocupava 4 trabalhadores (3 pessoas com laços de parentesco com o produtor) e obtinha receita agropecuária bruta anual de R\$ 197,3 mil (17,8 salários mínimos mensais). O rebanho médio era de 169 aves, com uma produção anual de 480 dúzias (2,8 dúzias por ave alojada), sendo que quase três quartos não receberam orientação técnica. Os criatórios que não comercializaram ovos ou galináceos e produziram para consumo próprio

estavam presentes em todas as regiões do país, sendo que a quase totalidade tinha até 200 cabeças. Um terço desses criatórios, mais presentes nas regiões Nordeste e Norte, vendeu galináceos¹⁷(153 aves por ano), a uma taxa de venda de 91% do rebanho, totalizando uma receita bruta anual com a atividade avícola de R\$ 3 mil (0,3 salários mínimos mensais) (Figuras 9 e 10 e Tabela 3).



¹⁷ Com rebanho entre 101 e 1.000 galináceos, com produção de ovos e venda somente de galináceos e sem matrizes.

Figura 9. Distribuição dos outros produtores com rebanho de 101 a 1.000 cabeças no Brasil, por grupos de cabeças e por região, 2017.

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário

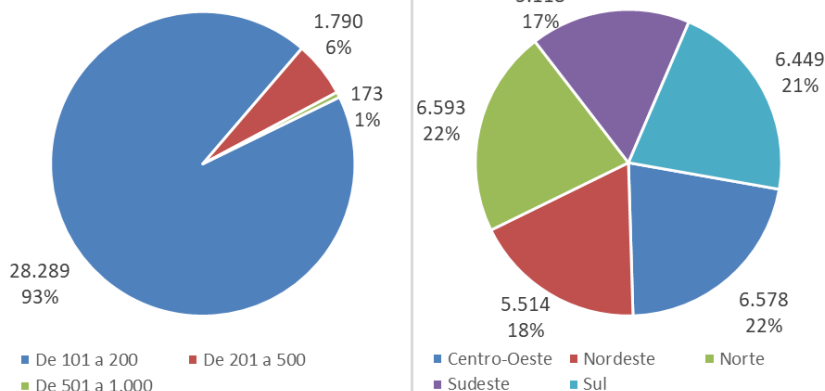


Figura 10. Distribuição dos criatórios voltados ao consumo próprio com rebanho de 101 a 1.000 cabeças no Brasil, por grupos de cabeças e por região, 2017.

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário

Evolução dos estabelecimentos entre 2006 e 2017

O crescimento da avicultura brasileira entre os dois últimos períodos censitários (2006 e 2017)¹⁸ ocorreu na avicultura industrial, com um aumento no número de estabelecimentos com mais de 10.000 cabeças (Figuras 11 e 12), que foram responsáveis pelo aumento verificado nas vendas de ovos e galináceos nesse período, com destaque para as regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste. O crescimento dos estabelecimentos no segmento industrial foi equivalente à redução verificada entre os produtores com 1.001 a 10.000 cabeças,

indicando a importância dos ganhos de escala entre aqueles produtores para os quais o registro junto ao SVO se torna obrigatório.

O grupo dos estabelecimentos que detinham rebanho entre 101 e 1.000 cabeças e venderam ovos se manteve estável, com um pequeno crescimento de 1,2 mil produtores (3%), porém com queda no total comercializado (-6%), o que pode ser explicado pela entrada de criatórios menores e saída dos maiores (Figuras 11 e 12)¹⁹. Esse segmento cresceu em todas as regiões do país (50% no Norte, 17% no Sudeste, 49% no

¹⁸ No Censo Agropecuário 2006 as informações foram referidas ao ano civil (janeiro a dezembro de 2006) e no Censo Agropecuário 2017 a referência dos dados foi o ano-safra (outubro de 2016 a setembro de 2017).

¹⁹ Essa pequena variação pode ter sido determinada porque os dados disponíveis para o Censo Agropecuário 2006 estão categorizados para grupos de cabeças de 1 a 99, de 100 a 999, de 1.000 a 9.999 e de 10.000 e mais, enquanto que para o Censo Agropecuário 2017 estão categorizados para grupos de cabeças de 1 a 100, de 101 a 1.000, de 1.001 a 10.000 e de 10.001 e mais.

Centro-Oeste e 7% no Nordeste), exceto na região Sul (-39%). Por outro lado, houve redução de 7,9 mil unidades (-14%) entre os estabelecimentos que venderam galináceos verificado em todas as regiões do país, exceto na Centro-Oeste, porém com aumento de escala, tendo em vista que o volume de vendas cresceu 21% no período. Também houve, em todas as regiões do país, redução de 23,6 mil unidades (-24%) entre aqueles que produziram ovos, com exceção do Norte. Descontando desse contingente o número de produtores que venderam ovos, a redução chega a 41%. Essa evolução sugere que os pequenos criatórios voltados ao mercado, ao menos os que venderam ovos, conseguiram se manter na atividade, porém com menor participação, e que aqueles voltados ao consumo próprio reduziram o rebanho para menos de 101 cabeças ou deixaram de produzir.

Também se verifica nesse período de mais de uma década o crescimento no número de criatórios com rebanho de até 100 cabeças (Figura 11), sobretudo na produção de ovos com a incorporação de 592 mil estabelecimentos. Desses, 144 e 46 mil passaram a vender ovos e galináceos, respectivamente, porém em menores quantidades (Figura 12). Isso sugere a busca de produtos da avicultura para o consumo próprio com a comercialização de excedentes (provavelmente em nível local) em uma escala para a qual não é exigido o cadastro ou registro junto ao SVO, e na qual as pressões competitivas por intensificação e eficiência não são determinantes. Esse processo ocorreu na região Nordeste e, em menor medida, nas demais regiões, exceto a região Sul, que ficou praticamente sem alteração no número desses pequenos criatórios.

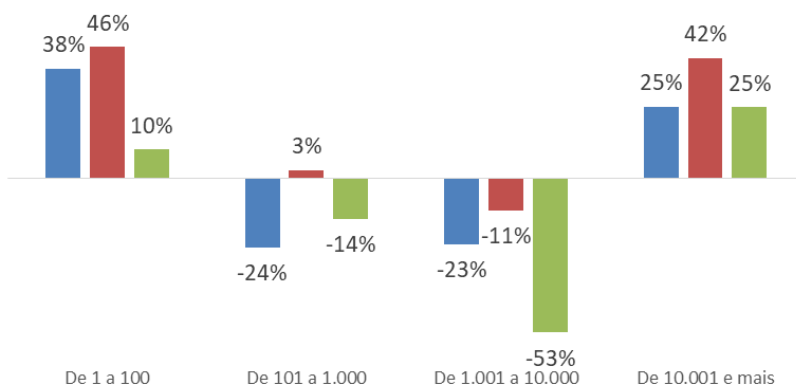


Figura 11. Evolução no número de estabelecimentos agropecuários que produziram ovos e venderam ovos e galináceos no Brasil, por grupos de cabeças*, 2006 e 2017 (var. %).

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário

* Os grupos de cabeças em 2006 eram de 1 a 99, de 100 a 999; de 1.000 a 9.999 e de 10.000 e mais. Não inclui estabelecimentos sem cabeças na data de referência.

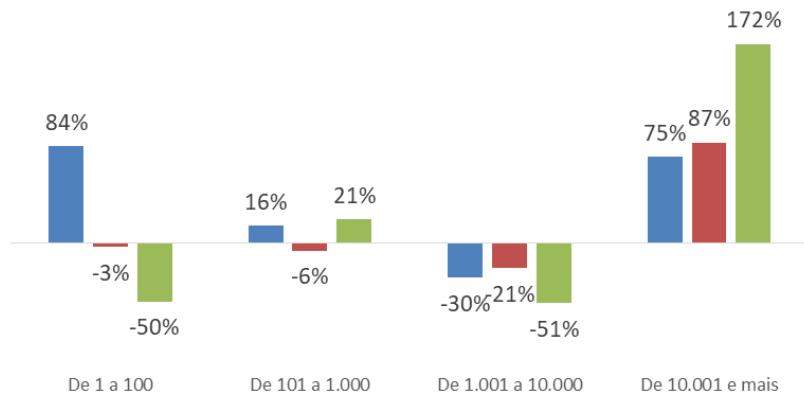


Figura 12. Evolução na quantidade produzida de ovos e na quantidade vendida de ovos e galináceos no Brasil, por grupos de cabeças*, 2006 e 2017 (var. %).

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário

* Os grupos de cabeças em 2006 eram de 1 a 99, de 100 a 999; de 1.000 a 9.999 e de 10.000 e mais. Não inclui estabelecimentos sem cabeças na data de referência.

O processo de cadastro e de registro dos estabelecimentos avícolas comerciais de pequena escala

Os avicultores que desejam comercializar os seus produtos devem requerer o cadastro ou registro da sua granja avícola junto ao SVO do estado no qual o estabelecimento avícola comercial está localizado. O cadastro é exigido para os estabelecimentos com menos de 1.000 aves que comercializam aves e ovos no município e nos municípios adjacentes. O registro, por sua vez, é exigido para os estabelecimentos com mais de 1.000 aves ou com menos de 1.000 aves que comercializam aves e ovos em municípios não adjacentes e

ainda nos estados onde a legislação determina o registro (define os critérios) para plantéis de menos de 1.000 aves.

A partir da legislação federal, os estados possuem autonomia para instituir legislações estaduais, considerando as especificidades da avicultura no estado. A legislação estadual não pode ser mais permissiva do que a legislação federal. Nos estados, via de regra, há vinculação dos processos de cadastro e de registro (quando aplicável) com a inspeção oficial de ovos e de carne para consumo humano (SIM, SIE, SISBI ou SIF), com a regularização ambiental da granja e com a destinação das galinhas de final de lote para abate inspecionado. Os estados de Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina adotam critérios específicos mais restritivos para estabelecimentos com menos de 1.000 aves alojadas (Tabela 4).

Tabela 4. Requisitos para o cadastro e o registro de granjas avícolas com menos de 1.000 aves que comercializam aves e ovos em municípios não adjacentes nos estados que adotam critérios específicos mais restritivos do que a IN nº 56/2007 (Mapa).

UF	Critério para cadastro e registro
MG	<p>Cadastro: produtor que cria aves para produção de carne e ovos para consumo exclusivo da família (subsistência). Não comercializa produtos</p> <p>Registro: produtor com menos de 1.000 aves que comercializa aves e ovos dentro do município ou municípios adjacentes (Portaria IMA 1984/2020)</p>
PR	<p>Registro simplificado: produtor com até 400 aves (Portaria nº 242/2022. O Art. 7º apresenta algumas exceções)</p> <p>Registro: produtor com mais de 400 aves (Portaria nº 242/2022). Admite apenas uma espécie de aves (com algumas exceções, desde que a biossegurança não seja comprometida)</p>
RS	<p>Cadastro: produtor com menos de 1.000 aves para consumo de aves e ovos exclusivo da família (subsistência) (IN Mapa nº 56/2007), não emite GTA e adquire pintainhas em lojas agropecuárias</p> <p>Cadastro com requisitos adicionais: produtor com até 1.000 aves que comercializa aves e ovos no município e nos municípios adjacentes (IN Mapa nº 56/2007 e comunicados internos DDSA e lei estadual para RT veterinário em granjas comerciais de pequeno porte)</p>
SC	<p>Cadastro: produtor com até 100 aves para consumo de aves e ovos exclusivo da família, ou seja, granja de subsistência (Portaria da SAR nº 3/2022). Se o estabelecimento comercializar produtos necessitará de registro</p> <p>Registro: produtor com mais de 100 e até 1.000 aves que comercializa aves e ovos dentro do estado (Portaria da SAR nº 3/2022). Consultar o POP 16.6. Os estabelecimentos avícolas de pequena escala que não obtiverem sua Certidão de Registro junto à CIDASC não poderão comercializar aves vivas e seus produtos</p>

Para iniciar o processo de cadastro ou de registro de estabelecimentos avícolas comerciais de aves, os avicultores e os técnicos (responsável pelo estabelecimento) devem procurar a unidade do SVO no município ou mais próxima da localização do estabelecimento. A

Tabela 5 lista o SVO do estado, o site do SVO e os links de acesso das principais legislações aplicáveis dos 15 estados com maior participação na avicultura de pequena escala. Também é recomendada a consulta aos profissionais do SVO para o esclarecimento de dúvidas.

De forma geral, o conjunto de documentos a ser apresentado para o cadastro é:

- Requerimento, ficha ou formulário do SVO preenchido, conforme o caso.
- Dados do proprietário e do produtor.
- Dados da propriedade.
- Dados da atividade produtiva.
- Dados do rebanho.
- Planta de localização da propriedade ou outro instrumento, a critério do SVO responsável pelo registro, capaz de demonstrar as instalações, estradas, cursos d'água, propriedades limítrofes e suas respectivas atividades.
- Memorial descritivo das medidas higiênico-sanitárias, de biossegurança e dos processos tecnológicos.
- Licença ambiental ou dispensa quando pertinente.
- Serviço de inspeção de produtos de origem animal (ovos e carne).
- Medidas de biossegurança mínima adotadas no estabelecimento.

Além destes, também são muito importantes documentos do lote, como a nota fiscal e a Guia de Trânsito Animal (GTA), que representam informações importantes a serem preservadas na granja para atestar a procedência dos lotes, a identificação da linhagem, datas e demais informações. A GTA é o documento obrigatório para movimentação de aves, ovos férteis e aves de um dia para qualquer finalidade. Não é permitido o proprietário emitir sua GTA, o que deverá ser feito pelo médico veterinário habilitado ou pelo serviço oficial. A aquisição dos pintos de reposição, pelo avicultor, para formação dos plantéis deve ser feita de estabelecimentos avícolas de reprodução (incubatórios, casas genéticas) registrados no Mapa e que estejam em conformidade com as certificações e monitorias sanitárias do PNSA. Também o avicultor precisa estar cadastrado e/ou registrado para poder comprar pintos direto de incubatório e poder receber nota fiscal e GTA, porque a GTA só pode ser expedida para aves oriundas de estabelecimentos que cumpram a legislação vigente. Para o transporte das aves, inclusive de final de ciclo e destinadas para o abate, esterco ou cama, notificações, vacinações, análise de risco, entre outros, os produtores e os técnicos devem procurar a legislação específica, que deve ser acessada para adequado conhecimento e aplicação. Estes documentos devem ser armazenados para consultas na granja por, no mínimo, três anos.

Tabela 5. Lista de identificação (ordem alfabética), site do Serviço Veterinário Oficial (SVO) e links de acesso à legislação dos 15 estados com maior número de estabelecimentos avícolas com 101 a 1.000 aves.

UF	SVO
BA	Agência de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB) - www.adab.ba.gov.br
CE	Agência de Defesa Agropecuária do Ceará (Adagri) - www.adagri.ce.gov.br
	Agência Goiana de Defesa Agropecuária (Agrodefesa) - www.agrodefesa.go.gov.br
	Sistema Informatizado de Defesa Agropecuária do Estado de Goiás (Sidago) - www.agrodefesa.go.gov.br/files/IN11_2018-AGRODEFESA.pdf
GO	Para o registro de estabelecimentos avícolas comerciais, a Agrodefesa disponibiliza um memorial descritivo, disponível em: www.agrodefesa.go.gov.br/files/memGranja.pdf
	A IN 4/2010 da Agrodefesa estabelece as normas para o registro de estabelecimentos avícolas comerciais - www.agrodefesa.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2014-11/instrucao-normativa-in-n-04-pesa.pdf
	Agência Estadual de Defesa Agropecuária (AGED/MA) - https://aged.ma.gov.br
MA	POP nº 001/2014/SSA/CDA/AGED-MA - Registro de estabelecimentos avícolas comerciais - www3.aged.ma.gov.br/files/2020/08/POP-001_14-Registro-de-estabelecimentos-av%C3%ADcolas-revisado-JAN-2020.pdf
	Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) - www.ima.mg.gov.br
	O representante legal pela granja avícola comercial deve acessar o link abaixo e selecionar a opção “Registro de Granja Avícola” e preencher os dados do produtor e da granja e anexar os documentos conforme sua categoria - www.imadigital.mg.gov.br
MG	O IMA oferece sugestões e modelos para a elaboração destes documentos e também uma cartilha de registro de granjas avícolas no seu site - www.ima.mg.gov.br/defesa-animal/programas-sanitarios/aves#informe-mensal-sobre-a-ocorrencia-de-doencas-das-aves
	Toda a legislação bem como também diversos materiais orientativos, endereços e contatos necessários para os processos de registro e de cadastro de granjas está disponível em: http://ima.mg.gov.br/defesa-animal/programas-sanitarios/aves/1606-legislacao/1646-legislacao-aves

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO) - www.iagro.ms.gov.br/

Decreto Estadual nº 13.064/2010

Decreto Estadual nº 13.193/2011 que relacionam todas as exigências estruturais e de manejo necessárias para registro - <https://www.cartasdeservicos.ms.gov.br/registro-de-estabelecimentos-avicolas-comerciais/>

MS

Decreto N.º 13.064, de 5 de novembro de 2010. Dispõe sobre os atos de registro, controle, fiscalização, inspeção ou vistoria de estabelecimentos e outros bens relacionados a aves comerciais, e dá outras providências - <http://www.iagro.ms.gov.br/wp-content/uploads/2018/11/Decreto-Estadual-13.064.pdf>

Decreto estadual N.º 13.193, de 19 de maio de 2011. Altera e acresce dispositivos ao Decreto N.º 13.064, de 5 de novembro de 2010, que dispõe sobre os atos de registro, controle, fiscalização, inspeção ou vistoria de estabelecimentos e outros bens relacionados a aves comerciais - <http://www.iagro.ms.gov.br/wp-content/uploads/2018/11/Decreto-Estadual-13.193-de-19-de-maio-de-2011.pdf>

Instituto de Defesa Agropecuária (INDEA) - www.indea.mt.gov.br

Portaria Conjunta SEDER/INDEA nº 013/2006

MT

Portaria Conjunta SEDRAF/INDEA-MT N° 003/2014.

Portaria 02/2018 - http://www.indea.mt.gov.br/documents/363967115556000/PORTARIA+INDEA+N+02+de+05_01_2018.pdf/0bf3b931-c84d-8bb1-26cc-e4cb5794d236

Agência de Defesa Agropecuária do Pará (ADEPARA) - www.adepara.pa.gov.br

A ADEPARA fornece todas as informações, modelos de documentos e toda a legislação relacionada no seu site: <http://adepara.pa.gov.br/sanidade-av%C3%ADcola-0>.

PA

Portaria 2538 da ADEPARA - http://adepara.pa.gov.br/sites/default/files/ADEPAR%C3%81_PORTARIA%20N%C2%BA%202538_DE_18_07_20011_CADASTRO_COM%C3%89RCIO_TR%C3%82NSITO_AVES%20VIVAS%20NO%20PAR%C3%81.pdf

PI

Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí (ADAPI) - www.adapi.pi.gov.br

Portaria nº 52.201-77/2021

	<p>Agência de Defesa Agropecuária (ADAPAR) - www.adapar.pr.gov.br</p> <p>Procedimentos para o registro disponíveis em: www.adapar.pr.gov.br/Pagina/Aves-Programa-de-Sanidade-Avicola https://www.adapar.pr.gov.br/sites/adapar/arquivos_restritos/files/documento/2022-10/portaria_242.2022_-_registro_avicola_0.pdf</p>
PR	
	<p>Divisão de Defesa Sanitária Animal (DDSA) da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação (SEAPI) - www.agricultura.rs.gov.br</p> <p>No portal do Programa Estadual de Sanidade Avícola (PESA) se encontra a legislação, os formulários e a lista de casas agropecuárias aptas a comercializar pintainhas - www.agricultura.rs.gov.br/pesa</p>
RS	
	<p>Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril de Rondônia (IDARON) - www.idaron.ro.gov.br</p>
RO	
	<p>Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc) - www.cidasc.sc.gov.br</p> <p>Portaria da SAR nº 3/2022 - www.legisweb.com.br/legislacao/?id=426830</p>
SC	
	<p>Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (CDA) - www.defesa.agricultura.sp.gov.br</p> <p>Registro de estabelecimentos comerciais avícolas - www.defesa.agricultura.sp.gov.br/www/servicos/?/registro-de-estabelecimentos-comerciais-avicolas/&cod=99</p>
SP	
	<p>Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Tocantins (ADAPEC) - www.to.gov.br/adapec</p> <p>LIIN Nº 04/2022, que dispõe sobre o cadastro e recadastramento de estabelecimentos rurais e seus proprietários ou produtores. Não possui legislação própria para os estabelecimentos com menos de 1.000 aves</p>
TO	

Considerações finais

O presente estudo utilizou a riqueza de informações do Censo Agropecuário realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a partir de dados de acesso público e de tabulações especiais para caracterizar a avicultura de pequeno porte no Brasil e suas Grandes Regiões e explicitar as diferenças entre os segmentos que a compõem. Assim, foi possível apresentar a avicultura de pequeno porte nos diferentes sistemas de produção, presente em todas as regiões do país, com destaque para seis estados que detinham 53% dos estabelecimentos com rebanho entre 101 e 1.000 aves, seguidos de outros nove estados com outros 34% dos estabelecimentos com este tamanho de rebanho. Importante destacar o perfil desses estabelecimentos agropecuários, com predominância da agricultura de base familiar, nos quais a criação de galináceos gera uma renda acessória à atividade principal e com limitado acesso à orientação técnica, sendo desafios à adoção de boas práticas de produção e de formalização junto ao SVO.

Do ponto de vista da legislação federal (IN 56/2007 e suas complementações), o ponto de corte para o registro dos estabelecimentos avícolas é de 1.000 aves. Significa que todos os estabelecimentos avícolas com plantel acima de 1.000 aves necessitam proceder o registro da granja para operar, independentemente do estado da federação em que se localizam. Os requisitos para

o registro estão bem definidos na legislação e aplicados pelos órgãos competentes. Para as granjas com menos de 1.000 aves, a legislação federal exclui a obrigatoriedade do registro das granjas, salvo exceções em alguns estados com legislação própria, desde que as aves, seus produtos e subprodutos sejam destinados a comércios locais dentro do município ou em municípios adjacentes. Os estados possuem autonomia para estabelecer legislação específica mais aperfeiçoada e mais restritiva que a legislação federal para os estabelecimentos comerciais com plantéis menores de 1.000 aves. De fato, alguns estados possuem legislação própria para a avicultura de pequena escala, com pontos de corte para o registro a partir de 100 aves em Santa Catarina e de 400 aves no estado do Paraná.

A adequação dos estabelecimentos avícolas à legislação vigente é fundamental para garantir as condições mínimas de biossegurança, ampliar a rastreabilidade e prevenir a introdução e a disseminação de doenças de impacto sanitário e econômico, qualidade do produto, segurança do alimento e saúde humana, bem como a mitigação de riscos ambientais. A legalização da produção traz paz e tranquilidade ao trabalho de pequenos avicultores e na sua relação com a fiscalização, bem como melhora na qualidade da granja, além de viabilizar a venda do produto e ganho de mercado. Para a cadeia produtiva, possibilita controles de rastreabilidade, informações de distribuição espacial das granjas, gestão documental, como

a emissão de notas fiscais e de guias de trânsito animal (GTA), atendimento a critérios sanitários oficiais e melhor atuação do SVO em situações emergenciais, com a manutenção ou a melhoria da condição sanitária da avicultura comercial.

Para apoiar a adoção de práticas que fortaleçam a biossegurança das granjas de pequeno porte, estão disponíveis duas publicações da Embrapa:

- Recomendações básicas de biossegurança para pequena escala de produção avícolas (<https://encr.pw/8EpOM>)
- Requisitos básicos de biossegurança para granjas de postura comercial (<https://acesse.dev/HTK1z>), que são indicados pelo PNSA e por órgãos estaduais para consulta sobre o tema.

A ausência do cadastro ou do registro das granjas impede a aquisição de pintos para recomposição dos plantéis diretamente dos incubatórios e também limita o acesso a mercados locais de valor agregado e a mercados institucionais, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Merenda Escolar (PNAE), entre outros. Além disso, fragiliza as ações sistêmicas que visam a manutenção da condição sanitária dos rebanhos e a defesa agropecuária animal.

Esta publicação não substitui a necessidade de consultas adicionais à legislação oficial e aos profissionais do SVO. Isso é ainda mais importante tendo em vista que a legislação, as normativas e as portarias são atualizadas periodicamente. Entretanto, essa publicação contribui para a definição e implementação de políticas públicas, assistência técnica e fomento, apoio para a defesa sanitária animal, para as análises de risco e para o avanço dos processos de cadastro e de registro das granjas avícolas de pequena escala no Brasil. As políticas públicas devem ser estruturadas e implementadas nos municípios, estados e união para possibilitar acesso ao crédito, assistência técnica e aprimoramento da legislação e da sua aplicação, considerando as diversidades e particularidades regionais onde a avicultura comercial de pequena escala está estabelecida, possibilitando a viabilidade dos empreendimentos, progresso tecnológico e a melhoria da biossegurança, promoção da saúde pública e da rastreabilidade.

Os resultados do presente trabalho estão alinhados ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n.º 2 intitulado “Fome Zero e Agricultura Sustentável”, voltado a acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável. Contribuem ainda para a meta 2.3, que visa até 2030 “dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos,

particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola”.

Referências

- ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Avicultura – Produção, classificação e identificação do ovo caipira, colonial ou capoeira. ABNT NBR - N° 16437 de 12/12/2016, 9 p., 2016.
- ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Avicultura – Produção, abate, processamento e identificação do frango caipira, colonial e de capoeira. ABNT NBR - N° 16389 de 08/2015, 9 p., 2015.
- ADAPAR PR – Portaria n° 242, de 14 de Outubro de 2022. <https://www.adapar.pr.gov.br/Pagina/Aves-Programa-de-Sanidade-Avicola> Acessado em 29/10/2022.
- BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa n° 56, de 4 de dezembro de 2007. Estabelece os procedimentos para Registro, Fiscalização e Controle de estabelecimentos avícolas de Reprodução e Comerciais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 6 dez. 2007. Seção 1, p. 11.
- BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Portaria Ministerial n. 193 de setembro de 1994. Institui o Programa Nacional de Sanidade Avícola no âmbito da SDA e cria o Comitê Consultivo do Programa de Sanidade Avícola. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 de set 1994. Seção 1, p. 14309.
- BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Secretaria de Defesa Agropecuária. Departamento de Defesa Animal. PNSA. **Manual Técnico de Procedimentos Operacionais de Atividades de Campo**. Brasília, 2002. 85p.
- BRASIL. MAPA. IN n° 59 de 02 de dezembro de 2009. Altera a Instrução Normativa MAPA n° 56, de 4 de dezembro de 2009. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 04 dez. 2009.
- BRASIL. MAPA. IN n° 36, de 6 de dezembro de 2012. Altera, renumera, acrescenta e revoga, anexos, artigos, parágrafos e incisos da Instrução Normativa n° 56. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 07 dez. 2012.
- BRASIL. MAPA. IN n° 10, de 11 de abril de 2013. Define o programa de gestão de risco diferenciado para os estabelecimentos avícolas considerados de maior susceptibilidade à introdução e disseminação de agentes patogênicos no plantel avícola nacional e para estabelecimentos avícolas que exerçam atividades que necessitam de maior rigor sanitário. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 12 abr. 2013.
- BRASIL. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA. Portaria Ministerial n° 193 de setembro de 1994. Institui o Programa Nacional de Sanidade Avícola no âmbito da SDA e cria o Comitê Consultivo do Programa de Sanidade Avícola. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 22 set. 1994. Seção 1, p. 14309.
- BRASIL. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA. INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 08, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017. Altera a IN n°10/2013. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 17 fev. 2017a.
- BRASIL. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA. INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 18, DE 25 DE MAIO DE 2017. Altera a IN n°56/2007. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 22 DE JUHO DE 2017. 2017b.
- DUARTE, S. C.; JAENISCH, F. R. F.; HENN, J. D.; FORTES, F. B. B.; NONES, J. **Requisitos básicos de biossegurança para granjas de postura comercial**. Concórdia: Embrapa Suínos e Aves, 2018. 29 p. 1 Cartilha.
- DUARTE, S. C.; MIRAGLIOTTA, M. Y.; VIOLA, T. H.; CÔRTEZ, V. A. C.; ÁVILA, V. S. de; BRITO, D. M. de; PEREIRA, V. L. de A.; VILLA, M. F. G.; WALTER, E. H. M. **Recomendações básicas de biossegurança para pequena escala de produção avícola**. Concórdia: Embrapa Suínos e Aves, 2020. 12 p. 1 Folheto.

FIGUEIREDO, E. A. P. de. **Estratégias para empreender na produção de frangos e outras aves em pequena escala.** Concórdia: Embrapa Suínos e Aves, 2019. 15 p. (Embrapa Suínos e Aves. Comunicado Técnico, 563).

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Agropecuário 2017: resultados definitivos. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2017/resultados-definitivos>

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Agropecuário 2006: segunda apuração. Rio de Janeiro: IBGE, 2009. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2006/segunda-apuracao>

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Agropecuário 2017: tabulações especiais. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Tabulações fornecidas por Maxwell Merçon Tezolin Barros Almeida da Gerente da Gerência Técnica do Censo Agropecuário, em janeiro de 2023. Comunicação por e-mail.

MIELE, M.; ALMEIDA, M. M. T. B. A. **Caracterização da avicultura no Brasil a partir do Censo Agropecuário 2017 do IBGE.** Concórdia: Embrapa Suínos e Aves, 2023. 48 p. (Embrapa Suínos e Aves. Documentos, 241).

SILVA, I. J. de O.; ABREU, P. G. de; MAZZUCO, H. **Manual de boas práticas para o bem-estar de galinhas poedeiras criadas livres de gaiola.** Concórdia: Embrapa Suínos e Aves, 2020. 40 p. 1 Cartilha.

Anexo I. Número de estabelecimentos agropecuários que criaram galináceos e venderam galináceos e produziram e venderam ovos com rebanho entre 101 e 1.000 aves no Brasil e Unidades da Federação, 2017.

Unidade da Federação	Estabelecimentos agropecuários (n.º)				Participação (%)
	Criaram galináceos	Venderam galináceos	Produziram ovos	Venderam ovos	
Minas Gerais	12.944	7.313	11.482	6.322	13,9%
Goiás	8.655	5.234	7.469	4.329	9,3%
Mato Grosso	8.075	4.069	6.070	2.969	8,6%
Paraná	7.370	3.151	6.065	3.149	7,9%
Pará	6.610	3.636	4.591	1.816	7,1%
Rio Grande do Sul	5.878	1.359	5.565	3.322	6,3%
Bahia	5.257	3.353	4.259	2.630	5,6%
Maranhão	4.473	2.659	2.949	842	4,8%
Santa Catarina	3.537	913	3.302	1.934	3,8%
Rondônia	3.498	1.484	2.460	1.007	3,7%
Tocantins	3.366	2.094	2.625	1.310	3,6%
Ceará	2.947	1.711	2.550	1.482	3,2%
São Paulo	2.881	1.732	2.160	1.416	3,1%
Piauí	2.743	1.701	2.422	981	2,9%
Mato Grosso do Sul	2.314	1.106	1.737	921	2,5%
Acre	1.886	1.198	1.859	588	2,0%
Amazonas	1.835	1.311	1.222	706	2,0%
Paraíba	1.460	932	1.079	648	1,6%
Pernambuco	1.296	822	841	438	1,4%
Espírito Santo	1.069	428	961	584	1,1%
Roraima	1.064	673	847	313	1,1%
Rio Grande do Norte	1.050	622	882	508	1,1%
Sergipe	903	639	539	327	1,0%
Rio de Janeiro	824	446	727	585	0,9%
Distrito Federal	601	441	501	342	0,6%
Alagoas	521	339	264	110	0,6%
Amapá	341	254	206	80	0,4%
Brasil	93.398	49.620	75.634	39.659	100,0%

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário.

Exemplares desta edição
podem ser adquiridos na:

Embrapa Suínos e Aves
Rodovia BR 153 - KM 110
Caixa Postal 321
89.715-899, Concórdia, SC
Fone: (49) 3441 0400
Fax: (49) 3441 0497
www.embrapa.br
www.embrapa.br/fale-conosco/sac

1ª edição

Versão eletrônica (2023)



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA E
PECUÁRIA



Comitê Local de Publicações
da Embrapa Suínos e Aves

Presidente

Franco Muller Martins

Secretária-Executiva

Tânia Maria Biavatti Celant

Membros

*Clarissa Silveira Luiz Vaz, Cláudia Antunes
Arrieche, Gerson Neudi Scheuermann, Jane de
Oliveira Peixoto, Rodrigo da Silveira Nicoloso e
Sara Pimentel*

Suplentes

Estela de Oliveira Nunes

Fernando de Castro Tavernari

Supervisão editorial

Tânia Maria Biavatti Celant

Revisão técnica

Clarissa Silveira Luiz Vaz

Luiz Carlos Bordin

Revisão de texto

Jean Carlos Porto Vilas Boas Souza

Normalização bibliográfica

Claudia Antunes Arrieche

Projeto gráfico da coleção

Carlos Eduardo Felice Barbeiro

Editoração eletrônica

Vivian Fracasso